



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 15/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025678/2022-59

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG CEP: 35.590-000
Telefone: (37)3261-9372	E-mail: ellen.alves@raizen.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PIERRE ANDALÉCIO COSTA E OUTROS	CPF/CNPJ: 013.358.026-14
Endereço: RUA CARIJÓS, 492, APTO 201	Bairro: CENTRO
Município: MOEMA	UF: MG CEP: 35.604-000
Telefone: (37)3261-9372	E-mail: ellen.alves@raizen.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FORQUILHA - ARCO IRIS	Área Total (ha): 34,47,71
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.226	Município/UF: MOEMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142403-359C31C86FD44080A53732FFCBBDA755

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	unid.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	unid.	23K	460.652	7.805.421

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de Cana de açúcar	26,54

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		26,54

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de Floresta Nativa		105,027	m³
Madeira de Floresta Nativa		40,416	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/06/2022Data da vistoria: 22/06/2022 (Análise remota)Data de solicitação de informações complementares: 22/06/2022Data do recebimento de informações complementares: 28/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2022

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 72 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 26,54 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da cultura de cana de açúcar no imóvel denominado Fazenda Forquilha/Arcos Iris (matrícula 17.226), de propriedade de Pierre Andalécio Costa, Pablo Andalécio Costa Gontijo Assunção e Loreny Andalécio Costa e arrendada para a empresa Biosev. S/A.

Obs: As 72 árvores isoladas se referem a 52 Pequis e 20 Ipês amarelos que não foram autorizados no Processo 2100.01.0079793/2021-68, devido a falta de comprovação de que a área requerida para intervenção ambiental é considerada antrópica consolidada, conforme determina a Lei Estadual 20.308/12.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Forquilha/Arcos Iris, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 17.226, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 34,4771 hectares (matrícula) e 34,5032 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem brachiaria e vegetação nativa da fitofisionomia cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-359C.31C8.6FD4.4080.A537.32FF.CBBB.A755
- Área total: 34,4772 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 06,8997 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 0,00 (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 27,5775 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( X ) A área está preservada: 06,8997 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

AV-7-17.226

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

dois fragmentos

### - Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (72 indivíduos), em área equivalente a 26,54 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Cabe destacar que já houve uma Autorização para Intervenção Ambiental na propriedade, emitida através do Processo 2100.01.0079793/2021-68, onde foram autorizados o corte de 600 árvores nativas isoladas, porém não foi autorizado o corte de espécies protegidas por lei devido a falta de comprovação do uso antrópico consolidado da propriedade.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOr por meio do projeto nº 23119725.

A Fazenda Forquilha/Arcos Iris vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo da cultura de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401185933956, no valor de R\$ 720,32, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 26,54 hectares. O DAE foi recolhido em 19/05/2022.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901185937780, no valor de R\$ 2.504,06, referente a 105,027 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 40,416 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 19/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23119725

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: Licenciamento Ambiental Simplificado

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental.

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 26,54 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, Não Passível de Licenciamento Ambiental.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 22/06/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave

- Solo: A Fazenda Forquilha possui solo característico de Latossolo Vermelho Amarelo distrófico típico, conforme informado no Plano de Intervenção Ambiental Simplificado.

- Hidrografia: Não há nascentes ou cursos d'água na propriedade, portanto não há APP.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas, que foram autorizadas através do Processo 2100.01.0079793/2021-68, porém os indivíduos de Pequi e Ipê amarelo não foram

autorizados no referido processo devido não ter sido comprovado o uso antrópico consolidado da área. Por este motivo, foi formalizado o Processo 2100.01.0025678/2022-59 requerendo o corte de 72 árvores, sendo 52 Pequis e 20 Ipês amarelos.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por pastagem brachiaria e onde se pretende introduzir a cana de açúcar.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0025678/2022-59 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado especificamente para suprimir 72 indivíduos protegidos por lei (Lei Estadual 20.308/12), sendo 52 Pequis e 20 Ipês amarelo.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Ipê amarelo, demanda o plantio de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Ipê amarelo.

Conforme item 7.1 do Plano de Intervenção Ambiental Simplificado que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 260 mudas de Pequi e 100 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte de 50 indivíduos da espécie Pequi e 20 indivíduos da espécie Ipê amarelo, consideradas de preservação permanente e imunes de corte.

O local de plantio das 360 mudas será realizado no interior da Reserva Legal em uma área de 0,3240 ha que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 460.947 e 7.805.689; 461.056 e 7805.724; 460.963 e 7.805.616.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 105,027 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 40,416 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 72 árvores isoladas nativas vivas, sendo 52 de indivíduos de Pequi e 20 de Ipê amarelo, localizados em uma área de 26,54 hectares da propriedade Fazenda Forquilha/Arco Iris de propriedade de Pierre Andalécio Costa, Pablo Andalécio Costa Gontijo Assunção e Loreny Andalécio Costa, e arrendada para a empresa Biosev S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 105,027 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 40,416 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de indivíduos das espécies *Cariocar brasiliensi* e *Handroanthus sp*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 260 mudas de Pequi e 100 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 360 mudas será realizado no interior da Reserva Legal em uma área de 0,3240 ha que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 460.947 e 7.805.689; 461.056 e 7805.724; 460.963 e 7.805.616.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Impedir o acesso de animais domésticos nas áreas de Reserva Legal da propriedade.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos a partir da emissão da AIA
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3	A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.	
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
-------

MASP:
-------



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 17/08/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48836913** e o código CRC **57769D49**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0025678/2022-59

SEI nº 48836913